

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e saúde[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Simone Gomes Leal, Olivia Oliveira Guimarães, Luiza Santos Cury Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-250-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO E SAÚDE”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca do histórico, conceito e evolução social e jurídica da saúde, bem como de suas políticas de garantia no contexto das transformações do Estado contemporâneo. Os debates abordaram a saúde e as políticas públicas em tempos de globalização, a partir das inter-relações entre Estado, sociedade civil e setor privado, além da legislação pós-1988, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado. Foram analisadas, ainda, as dimensões da saúde como direito humano, fundamental e social, sob a ótica dos direitos público e privado, e o papel do Direito e da judicialização como instrumentos para o desempenho legítimo e eficaz na defesa da cidadania e da dignidade humana. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

LUIZA SANTOS CURY SOARES

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

SIMONE GOMES LEAL

JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NA REGIÃO DE MANANCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO: DESAFIOS PARA A GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE

Hilma Guilherme dos Santos¹

Christian Henrique Peña

Eliane Alves Faria

Resumo

Introdução: A saúde é mais do que um direito previsto na Constituição Federal de 1988, trata-se de uma necessidade humana essencial, um pilar da dignidade e da cidadania. A Carta Magna, em seus artigos 6º e 196 (Brasil, 1988), determina que o Estado tem o dever de garantir a todos acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde. No entanto, tal direito nem sempre se concretiza no cotidiano de milhões de brasileiros.

Especificamente na Região de Mananciais do Estado de São Paulo, composta por municípios como Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Jujutiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, o cenário é marcado por uma dura realidade: urbanização desordenada, ausência de saneamento básico em muitas das áreas, carência de equipamentos públicos e fragilidade da rede de saúde. Nesses territórios, onde a vida dos moradores já é atravessada por múltiplas vulnerabilidades, o acesso a medicamentos, exames e tratamentos muitas vezes não ocorre como deveria, o que leva famílias a recorrerem ao Poder Judiciário para obterem algo que já lhes é garantido por lei.

A esse processo dá-se o nome de judicialização da saúde. De forma legítima, os cidadãos buscam na Justiça o atendimento que o Sistema Único de Saúde (SUS) não conseguiu lhes prover. Como ressalta Flávia Piovesan (2021, p. XX), a efetivação do direito à saúde “exige mais que normas jurídicas; requer políticas públicas universais, igualitárias e sustentáveis”. Contudo, judicializar é, muitas das vezes, a única saída para quem está doente e sem atendimento.

Mas esse fenômeno também revela falhas mais profundas. Segundo o pontuado por Viana, Silva e Machado (2020), a judicialização deve ser entendida como um sintoma das falhas estruturais do sistema de saúde, o qual não responde com agilidade e integralidade às demandas da população. E mais do que isso, escancara uma nova desigualdade: nem todos os cidadãos prejudicados conseguem judicializar.

Tal como destacam Borges e Ugá (2010), o acesso ao Judiciário favorece os mais informados e com suporte jurídico, o que significa que aqueles que possuem menos escolaridade, renda ou acesso à informação ficam excluídos até mesmo desse recurso. Neste sentido, a judicialização, ao mesmo tempo em que é uma porta de acesso, também pode reproduzir injustiças, especialmente em regiões como a de Mananciais, onde o direito à saúde ainda é

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

distante para muitos. Problema de pesquisa: Apesar de representar um importante mecanismo para a efetivação do direito à saúde, a judicialização da saúde no Brasil tem gerado impactos que comprometem a eficiência, a equidade e o planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS). As demandas individuais em detrimento de necessidades coletivas levantam a questão: como a judicialização da saúde influencia a capacidade do SUS de garantir o acesso universal, integral e equitativo aos serviços de saúde? Objetivo: Analisar os principais desafios da judicialização da saúde e seus impactos tanto sobre a equidade, quanto sobre o planejamento e a gestão do SUS, com foco na realidade da Região de Mananciais. Método: Foi adotada uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica (Piovesan, 2021; Vieira, 2010; Borges e Ugá, 2010; Viana, Silva e Machado, 2020), análise documental, como relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019) e do Ministério da Saúde, além de levantamento de dados secundários disponíveis no DATASUS (Brasil, 2025) e em documentos públicos dos municípios da Região de Mananciais. O intuito foi compreender a realidade local, os fatores que levam à judicialização e os impactos que isso gera no SUS e na população em geral. Resultados alcançados: A pesquisa revelou dados preocupantes sobre a realidade da judicialização da saúde na região analisada. Observou-se um crescimento significativo no número de ações judiciais, principalmente daquelas que buscam garantir o acesso a medicamentos e exames de alta complexidade. Esse aumento revela a dificuldade de muitos cidadãos em obter, por vias administrativas, o que lhes é assegurado como direito constitucional.

Contudo, ficou evidente também que a maioria dessas ações é movida por pessoas que possuem maior facilidade de acesso a advogados ou a defensores públicos, o que acaba por acentuar desigualdades sociais já existentes (Borges; Ugá, 2010). Neste sentido, os mais vulneráveis tendem a permanecer à margem desse mecanismo de garantia de direitos, revelando um sistema que, embora previsto para todos, beneficia principalmente quem já possui mais recursos e informação.

Além disso, as decisões judiciais, embora atendam demandas urgentes e individuais, podem impactar negativamente o planejamento das políticas públicas de saúde. Muitas vezes, tais decisões obrigam a realocação de recursos previamente destinados a ações coletivas, comprometendo, assim, a gestão orçamentária e o alcance de programas estruturantes (Vieira, 2010).

Um outro ponto preocupante diz respeito à capacidade da rede pública de saúde em cumprir essas determinações judiciais. Em muitos casos, os serviços não estão preparados para oferecer, de forma imediata, os procedimentos ou insumos solicitados, o que gera sobrecarga sobre os profissionais de saúde, podendo comprometer a qualidade e a segurança da assistência prestada (Viana, Silva e Machado, 2020).

A judicialização da saúde na Região de Mananciais evidencia uma realidade complexa e desafiadora, na qual o direito constitucional à saúde, apesar de garantido por lei, ainda não é plenamente acessível pela via regular do SUS. Neste sentido, o processo de recorrer à Justiça para obter tratamentos, medicamentos ou exames reflete, por um lado, a legítima luta da população pelo cumprimento de seus direitos, mas, por outro, escancara a fragilidade das políticas públicas que deveriam assegurar esse cuidado de forma estruturada e universal. Tal como destacado por Piovesan (2021), garantir o direito à saúde vai muito além da formalidade jurídica, já que exige um Estado comprometido com a justiça social, a equidade e a proteção dos mais vulneráveis. Portanto, a judicialização não deve ser a regra para acesso à saúde, ela deve ser a exceção. O ideal é que o SUS funcione de forma eficiente, com recursos adequados, planejamento contínuo e gestão democrática, de modo a assegurar o atendimento necessário a cada cidadão antes que seja necessário recorrer ao Judiciário.

Palavras-chave: Judicialização, Mananciais, Acesso à saúde

Referências

BORGES, Danielle da Costa Leite; UGÁ, Maria Alicia Dominguez. Judicialização da saúde no Brasil: o acesso à Justiça e a efetividade do direito à saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 77-100, 2010. Disponível em: www.scielo.br/j/physis/a/HHXtxpFYKhqMS4wPntTpjGH. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS – Departamento de Informática do SUS. 2025. Disponível em: datasus.saude.gov.br. Acesso em: 20 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Judicialização da Saúde no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 20 jun. 2025.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito à saúde: desafios e perspectivas. In: CAMPOS, Gastão Wagner de Souza; PIRES, Denise (orgs.). *SUS: o desafio de ser único*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021. p. 135-152.

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA REGIÃO DE MANANCIAIS (SP). Relatórios de gestão e dados públicos. Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Juquitiba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista, 2023–2024.